



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 22/06/2016

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 93ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Valéria Saques, com a presença da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União Suplente, Dra. Sara Ribeiro Braga Ferreira; do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Niomar de Sousa Nogueira; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues; da Representante Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Viviane Vieira da Silva Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Cesar Dutra Carrijo, do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sergio Murta Machado Filho; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; do Advogado da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos: **Registro:** A Coordenadora da CTCS colocou em votação, preliminarmente, sobre a competência da CTCS para manifestar-se acerca das licenças para tratar de assuntos particulares. A Comissão Técnica, por maioria, vencido o voto da Coordenadora da CTCS entendeu que este Colegiado é competente para discutir e deliberar sobre o referido tema, sem prejuízo de submeter o assunto, por sua relevância, ao CSAGU. Será, então, analisado pela CTCS o mérito dos dois casos que constam na presente pauta. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00404.001768/2016-23 – INTERESSADO: MAURO LUCIANO HAUSCHILD – ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria:** A Relatoria consignou no seu voto que o art. 2º da Portaria SEGEP/MPOG 35/2016 é ilegal. Primeiro, porque usurpou competência do AGU. A pretexto de exercer o poder regulamentar, acabou fixando a interpretação do art. 91 da Lei 8.112/91 para toda a Administração. E, segundo, porque contrariou e extrapolou o texto legal. Diante disto, propôs que o caso fosse encaminhado ao AGU para exercício da sua competência de fixação da interpretação da lei (art. 4º, X, LC 73/93). Todavia, diante da boa-fé objetiva e da impossibilidade de se dispensar ao membro da AGU tratamento pior que o dado aos servidores federais em geral, propôs fossem observadas as previsões da portaria do MPOG até a fixação da interpretação da lei pelo AGU, deferindo-se o pedido de prorrogação. **Decisão:** Tendo em vista que não houve consenso acerca do pleito, ficou acertado o encaminhamento do caso para reunião presencial do CSAGU. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00407.027289/2016-15 – INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. Gabriel Mello Galvão. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de assuntos particulares formulada pelo Procurador Federal José Eduardo Guimarães

Barros, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13 de julho de 2016. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00407.002859/2015-75 – INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO EM PERNAMBUCO - ASSUNTO: NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DO ADVOGADO PÚBLICO, QUESTIONANDO-SE A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES (FRA).** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. Gabriel Mello Galvão. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se, nos termos do voto do relator, pelo encaminhamento do tema para o CSAGU, a fim de sugerir ao Advogado-Geral da União que oriente as áreas competentes de planejamento e gestão e demais órgãos da AGU a efetivar, em prazo determinado, os estudos necessários para viabilizar a extinção da Ficha de Registro de Atividades – FRA, propondo o modo de sua implementação com foco em alternativa que, além de permitir a aferição da assiduidade dos Advogados Públicos Federais, sirva à verificação e ao incremento da eficiência da atuação da AGU e dos Advogados Públicos. **ITEM 4 - PROCESSO Nº 00696.000109/2016-31 – INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL – ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA Nº 001/2016 - REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS E FOCO NO RESULTADO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal – Dr. Galdino José Dias Filho. O Dr. Galdino enfatizou a necessidade do investimento na atuação com foco no resultado e na redução de demandas judiciais fazendo referência à Portaria Interministerial nº 8, de 3 de junho de 2008, que instituiu o programa de redução de demandas judiciais do INSS. Colocou em destaque os pontos a seguir: a realização de um trabalho no sentido do aumento da eficiência e desburocratização da AGU e conseqüentemente do Estado Brasileiro; a necessidade de ganhar as ações, ao invés de apenas cumprir os prazos; a importância da criação de órgãos colegiados para tomada de decisões; linha de ação voltada para atuar naquilo que é mais importante, ou seja, que gere resultados positivos para sociedade e para o Estado; uma preocupação maior com o resultado e não com o procedimento; maior poder decisório para os Órgãos Estaduais e Regionais; proposta de Portaria que dispõe sobre autonomia técnica e funcional do Advogado Público Federal. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de encaminhar a documentação trazida pelo Dr. Galdino (referente ao controle por resultado, desburocratização, racionalidade sistêmica) ao DGE, para análise das possibilidades de utilizar o material como subsídio para formulação de propostas ou desenvolvimento de programas de projetos que contribuam para modernização e aumento da eficiência institucional da AGU. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 18 horas e 40 minutos. Eu, Marcílio Machado Junior, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 22 de junho de 2016.

MARCILIO MACHADO JUNIOR